



LEI MUNICIPAL Nº 1747/2011

“Dispõe sobre a alteração do artigo 48, inclusão do Inciso XVII e §3º, da Lei Municipal nº 1027 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Echaporã, dando nova redação”.

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

ARTIGO 1º - O artigo 48 da lei Municipal nº 1.027/93 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 48. Poderá ser concedido afastamento ao servidor, com ou sem prejuízo da remuneração e vantagens, para que tenha exercício em órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, a Juízo do Chefe do Poder Executivo.

PARAGRAFO ÚNICO. O afastamento não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente a critério da autoridade competente.

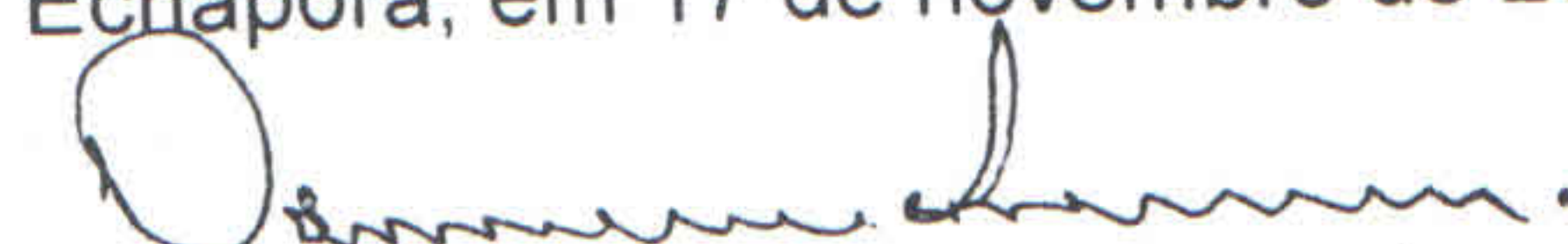
ARTIGO 2º - Fica incluído o inciso XVII e o § 3º ao artigo 63 da Lei Municipal nº 1027/93, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Echaporã, com a seguinte redação:

XVII – de afastamento para exercício em outro órgão público.

§ 3º - No Caso do Inciso XVII, o tempo de afastamento será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, exceto promoção pör merecimento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei municipal nº 1630/2010, do dia 03/02/2010.

Echaporã, em 17 de novembro de 2011.


OSVALDO BEDUSQUE
Prefeito Municipal


RONALDO GAZETA
Secretário Municipal de Administração

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.